



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 886/2017**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR Terminal Portuário Cotegipe S.A.	
CNPJ: 40.561.649/0001-04	CTF: 1.777.311
ENDEREÇO: Estrada Ponta do Fernandinho, 3142, São Tomé de Paripe. CEP 40800-168, Salvador/BA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: George Gaspari dos Santos (Gerente Operacional)	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (71) 3311-2202 / george.gaspari@dibra.com.br	
PROCESSO NO IBAMA: 02001.000400/2001-80	

Relativa à execução das atividades dos programas de monitoramento da biota aquática e da fauna terrestre, em atendimento às condicionantes 2.1 e 2.11, da Licença de Operação nº 482/2005 do Terminal Portuária Cotegipe – Processo nº 02001.000400/2001-80, localizada no município de Salvador/Bahia.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 482/2005 e é válida até 31/12/2018, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

20 DEZ 2017

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 886/2017

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de **um dos** técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de **licenciamento** do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de **conservação** federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência **do órgão** administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular **sem o** consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante **na Lei nº 13.123**, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta **autorização**.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, **bem como** suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou **normas legais**, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão **da autorização** sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na **legislação pertinente**.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias **antes de expirar** o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (**mínimo de 30 dias de antecedência**) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos **do Ibama**.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da **Equipe Técnica**) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao **Plano de Trabalho** (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente **pelo Ibama**;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, **ser destinado** para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias **contendo** a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento **destes espécimes**, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – **CTF** regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, **no prazo máximo de 30** (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de **Condicionantes**, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui **descritas** – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua **origem** como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 886/2017

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Lacerta Consultoria, Projetos & Assessoria Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF:
06.303.856/0001-12

CTF:
4.552.451

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Dr Moacir Santos Tinôco

CPF:
339.786.975-72

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:
(71) 3341-9692 / (71) 9977-8120 moacirtinoco@lacertaambiental.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Monitoramento - Biota Aquática		
Ponto 1	N=8.586.433,540 E=554.384,350	
Ponto 2	N=8.585.745,190 E=555.554,250	
Ponto 3	N=8.586.046,640 E=556.099,250	
Ponto 4	N=8.586.948,320 E=556.379,270	
Ponto 5	N=8.586.286,630 E=557.744,130	
Ponto 6	N=8.585.838,230 E=557.922,200	Salvador/BA
Ponto 7	N=8.585.600,550 E=558.023,670	(Baía de Aratu)
Ponto 8	N=8.586.250,020 E=558.432,750	
Monitoramento – Fauna Terrestre	12°47'32.8"S 38°28'15.3"W	
Fragmento de mata atlântica de 5 hectares na área do Terminal Portuário Cotegipe		
Transecto 1	N=8.585.726,500 E=557.362,730	
Transecto 2	N=8.585.715,510 E=557.424,190	

10

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Fitoplâncton	Amostragem em rota/garrafa de van Dorn	Rede cônica de 20 µm	Não se aplica
Zooplâncton	Amostragem em rota/garrafa de van Dorn	Rede cônica de 68 µm	Não se aplica
Ictioplâncton	Amostragem em rota/garrafa de van Dorn	Rede cônica de 300 µm	Não se aplica
Comunidade Bentônica	Amostragem Busca de Fundo	Draga de Petersen	Não se aplica
Superclasse Piscis	Amostragem Quali-quantitativa	Redes de espera/gaiolas (muzuás)/Censo subaquático	Não se aplica
Filo Arthropoda	Inventário Artropodofauna	Extrator Winkler/Pitfall Trap/ Aspirador	Não se aplica
Tetrapoda: Amphibia	Busca Visual Ativa/Amostragem de Sítios Reprodutivos	Lanterna de cabeça/Puçás	VIFE - Implante Visível de Elastômero Fluorescente
Tetrapoda: Reptilia	Busca Visual Ativa/ Armadilha de Contenção Viva	Lanterna de cabeça/ Puçá/Gancho/Garras/Tubos/Laços/Armadilhas Shermann e Tomahawk	VIFE - Implante Visível de Elastômero Fluorescente
Tetrapoda: Aves	Censo de Varredura/ Redes de neblina	Binóculos (8 x40)/ Redes de Neblina (12 x2,5)	Anilhas plásticas abertas
Tetrapoda: Mammalia	Registros de rastros, pegadas e fezes/Armadilha de contenção viva	Régua/máquina fotográfica/Armadilhas Shermann e Tomahawk	Brincos metálicos

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 104/2017-COMAR/CGMAC/DILIC .

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de dois indivíduos.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Centro de Ecologia e Conservação Animal - Universidade Católica de Salvador – ECOA/UCSAL

ENDEREÇO:

Av. Professor Pinto de Aguiar, 2.589 – Pituacú – Salvador/BA – CEP: 40.710-000 – Salvador/BA

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

Prof. Marcelo Cesar Lima Paes - Celular: (71)9153.7848
Tel: (71) 3206.78.90 / peresmcl@ig.com.br / ecoa@ucsal.br

2.7. Em casos de animais resgatados que necessitem de atendimento médico veterinário, esses serão encaminhados à Clínica Veterinária conveniada Multvet, localizada na Avenida Luiz Tarquínio, 2252

lotes 10, 13 e 14 – Pitangueiras – Lauro de Freitas/BA, sob responsabilidade do médico veterinário Anderson Trindade Fonseca, CRMV-BA 2251.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.



